



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 8 de junho de 2022.

**OF/GAP-PMI/Nº.096/2022**

Ao Exmº. Sr.

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio do presente instrumento, encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar anexo, cuja ementa versa, *in verbis*:

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhes são próprios, conforme os mandamentos regentes da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**MENSAGEM Nº 270 , DE 8 DE JUNHO DE 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Encaminha-se o presente Projeto de lei Complementar para justa apreciação do Poder Legislativo Municipal, no qual se pretende corrigir o percentual devido de revisão salarial aos servidores públicos do Município de Itapemirim, posto que ignorado o valor de perdas inflacionárias do período de revisão de novembro de 2019 a outubro de 2020 e também a diferença do período de revisão de novembro de 2020 à outubro de 2021 de reajuste sobre aquele período, devendo-se vigorar a partir de janeiro de 2022, em observância ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Buscando-se acertar as diversas pendências deixadas por gestões anteriores e, mormente, em plena observância ao que versa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Art. 37, “X”, a Lei Complementar Municipal nº 092/2010 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, faz-se necessária a recomposição das perdas inflacionárias no período omitido pela Lei Complementar Municipal nº 260, de 13 de abril de 2022.

Deste modo, pretende-se realizar a devida composição em referência ao índice inflacionário INPC/IBGE, na forma da LC 092/2010, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), relativos aos índices verificados no período de novembro de 2019 e outubro de 2020, concernente à revisão que deveria ter sido realizada para o ano de 2021.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

Ainda, pretende-se realizar a devida diferença de reajuste aplicado por meio da Lei Complementar nº 260, de 13 de abril de 2022, em referência ao índice inflacionário INPC/IBGE, na forma da LC 092/2010, no percentual de 11,07% (onze virgula zero sete por cento), relativos aos índices verificados no período de novembro de 2020 e outubro de 2021, concernente à revisão que deveria ter sido realizada para o ano de 2021, considerando que o mesmo se aplicaria ao índice do ano anterior (4,77%), totalizando uma diferença de 0,53% (zero virgula cinquenta e três por cento).

Sendo assim o valor total a ser reajustado é o montante de 5,30% (cinco virgula trinta por cento) para os períodos supramencionados.

Assim, corrige-se uma grande injustiça, garantindo-se o poder de compra do salário dos servidores públicos municipais e cumprindo todas as exigências, inclusive constitucionais, relativas à questão.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, pois que trata de inegável e relevante interesse público.

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito em exercício

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº , DE 8 DE JUNHO DE 2022.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

**§1º.** O percentual de revisão geral aplicado será de **5,30%** (cinco vírgula trinta por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2019 a outubro de 2020 adicionado da diferença percentual proveniente do reajuste de novembro de 2020 a outubro de 2021, dado pela Lei Complementar nº 260, de 13 de abril de 2022.

**§2º.** O percentual aplicado pela Lei Complementar Municipal nº 260, de 13 de abril de 2022 deverá ser calculado sobre o valor revisto por esta Lei Complementar, pagando-se aos servidores as diferenças devidamente apuradas, de forma retroativa, em razão da indevida não concessão da presente revisão no período em referência.

**Art. 2º** Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei complementar.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

**Parágrafo Único.** Aqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o ano de 2022 do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Itapemirim-ES, 8 de junho de 2022.

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito em Exercício

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.